



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 23/2024:

Autoriza a transferência de verbas para o Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros, no âmbito da Resolução n.º 72/2023, de 21 de novembro.....608

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 23/2024

de 15 de março

Autoriza a transferência de verbas para o Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros, no âmbito da Resolução n.º 72/2023, de 21 de novembro.

Foi declarada, através da Resolução n.º 72/2023, de 21 de novembro, a situação de contingência na Ilha Brava, motivada pelas atividades sísmicas com epicentro na ilha desde o dia 30 de outubro, por um período de seis meses e de, entre as várias medidas adotadas, foi ativado do Fundo Nacional de Emergência (FNE), com vista ao financiamento das ações de prevenção e respostas no âmbito da Proteção Civil.

Pela razão referenciado supra, o Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros (SNPCB), submeteu um pedido de auxílio financeiro ao FNE, no sentido de reforçar a prontidão e ações de caráter preventivo no âmbito da Proteção Civil.

Foi autorizado, nos termos da Resolução acima referenciada, o valor de 1.972.132\$00 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, cento e trinta e dois escudos), para dar resposta aos pedidos de auxílio.

Assim,

Ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do artigo 79.º do Decreto-lei n.º 1/2024 de 3 de janeiro;

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição da República, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

Fica autorizada a transferência de dotações orçamentais no valor de 1.972.132\$00 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, cento e trinta e dois escudos) para o Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros, conforme as Rubricas referenciadas no quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, com vista a dar resposta aos pedidos de auxílios no âmbito da Resolução n.º 72/2023, de 21 de novembro.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 12 de fevereiro de 2024. — O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Anexo

(A que se refere o artigo 1.º)

Unidade	Código	Financiador	Rubrica de classificação Económica	Anulação (CVE)	Reforço (CVE)
Fundo Nacional de Emergencia	65.02.01.03.249	TESOURO / Receitas Internas Do Ano Corrente	02.06.01.09.01-Outros Transferências Correntes	1 972 132,00	
Orçamento Finalístico - Protecção E Apoio A Sociedade Civil Em Casos De Catrastrófes Naturais E Tecnológicas (2024 DES)TES(Rec_Ac)	40.10.11.08.02	TESOURO / Tesouro	02.02.01.01.01 - Combustiveis e Lubrificantes		250 000,00
			02.02.02.00.03 - Comunicações		30 000,00
			02.02.02.00.05 - Água		20 000,00
			02.02.02.00.09 - Deslocação e Estadas		943 927,00
			02.02.02.09.09-Outros Serviços		728 205,00
Total				1 972 132,00	1 972 132,00



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 2614150
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.